

Processo Nº: 5403265-03.2025.8.09.0115

1. Dados Processo

Juízo.....: Orizona - Vara Cível

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 23/05/2025 16:39:45

Valor da Causa.....: R\$ 77.638.318,41

2. Partes Processos:

Polo Ativo

FÁBIO VAZ RIBEIRO - PRODUTOR RURAL

FABIANE VAZ RIBEIRO - PRODUTORA RURAL

JOAO ANTONIO RIBEIRO - PRODUTOR RURAL

MARIA LUZIA VAZ RIBEIRO - PRODUTORA RURAL

Polo Passivo

.

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ORIZONA – GO.

Processo nº 5403265-03.2025.8.09.0115

RAONI SALES DE BARROS, administrador judicial nomeado nos autos da recuperação judicial do “**Grupo Ribeiro**”, vem à presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento costumeiro, para manifestar nos seguintes termos.

O edital informando o deferimento do processamento da recuperação judicial e a 1ª (primeira) relação de credores do “**Grupo Ribeiro**” foi publicado no DJE nº 4258, Seção III, em **20.08.2025** (quarta-feira) – **doc. 01**.

Assim, nos termos do §1º, do art. 7º, da Lei nº 11.101/05¹, os credores terão o prazo de **15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do referido edital, para habilitarem seus créditos ou apresentarem divergências quanto ao crédito relacionado.**

Os credores que não constam na 1ª (primeira) lista, bem como aqueles que discordam dos valores e/ou classes ali contidas, podem apresentar pedidos de divergência ou habilitação de crédito de forma administrativa, encaminhando os pedidos **diretamente** a este auxiliar, através do e-mail: raonib.adv@gmail.com ou

¹ Art. 7º (...)

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

(...)

R. João de Abreu, nº 116, Salas. 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74120-110 | Tel.: (62) 9 8216-1760 | E-mail: raonib.adv@gmail.com

Valor: R\$ 77.638,318,41
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
ORIZONA - VARA CIVEL
Usuário: RAYANE CARNEIRO MELO - Data: 03/02/2026 14:18:08



presencialmente, na sede do escritório, localizado na Rua João de Abreu, nº 116, Salas. 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74120-110, **mediante agendamento prévio pelo telefone (62) 9 8216-1760 (WhatsApp).**

Ademais, nos termos do artigo 22, I, "a", da Lei nº 11.101/05, que estabelece competir ao administrador judicial enviar correspondência aos credores constantes na relação comunicando a data do pedido de recuperação judicial, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito, esta administração judicial informa já encaminhou as respectivas correspondências a todos os credores listados na 1ª (primeira) relação de credores do "Grupo Ribeiro", conforme comprovantes anexos **(doc. 02)**.

Segue também o modelo das correspondências enviadas para conhecimento deste juízo, dos credores e interessados **(doc. 03)**.

Termos em que, pede deferimento.

Orizona - GO, 24 de agosto de 2025.

Raoni Sales de Barros

OAB/GO – 29.478

R. João de Abreu, nº 116, Salas. 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74120-110 | Tel.: (62) 9 8216-1760 | E-mail: raonisb.adv@gmail.com

Valor: R\$ 77.638,318,41
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
ORIZONA - VARA CIVIL
Usuário: RAYANE CARNEIRO MELO - Data: 03/02/2026 14:18:08



Doc. 01 - Edital publicado no DJE nº 4258.



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de ORIZONA
Orizona - Vara Cível
RUA D, S/N, 150, ED. DO FORUM, CENTRO, ORIZONA-Goiás, 75280000

Edital - Recuperação Judicial

Art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005 - LRF

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Processo nº: 5403265-03.2025.8.09.0115
Promovente(s): Fábio Vaz Ribeiro, Fabiane Vaz Ribeiro, João Antônio Ribeiro e Maria Luzia Vaz Ribeiro, que juntos compõem o "Grupo Ribeiro"
Promovido(s):

Administrador Judicial: Raoni Sales de Barros, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.478, estabelecido profissionalmente R. João de Abreu, nº 116, Salas. 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74.120-110, telefone: (62) 9 8216-1760, e-mail: raonisb.adv@gmail.com, nomeado como administrador judicial nos autos da recuperação judicial do "Grupo Ribeiro"

De ordem do (A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO André Igo Mota de Carvalho, da Comarca de Orizona - Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei (art. 52, §1º da Lei n.º 11.101/2005) na forma da Lei.

FAZ SABER a quem interessar possa, que FÁBIO VAZ RIBEIRO, brasileiro, solteiro, produtor rural, devidamente inscrito na JUCEG como Empresário Produtor Rural sob o CNPJ n. 60.500.874/0001-30, NIRE n. 52105093877, com endereço comercial na Rodovia GO 330, Zona Rural, Vianópolis/GO, Cep: 75265-000; FABIANE VAZ RIBEIRO, brasileira, solteira, produtora rural, devidamente inscrita na JUCEG como Empresária Produtora Rural sob o CNPJ n. 60.538.569/0001-37, NIRE 52105094156, com endereço comercial na Estrada de Montes Claros, Orizona a Montes Claros 10km, CXPST 74, Zona Rural, Orizona/GO, CEP: 75283-899; JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO, brasileiro, divorciado, produtor rural, devidamente inscrito na JUCEG como Empresário Produtor Rural sob o CNPJ n. 60.519.281/0001-15, NIRE 52105094024, com endereço comercial na Rodovia Mun. ao Buritizinho km10, CXPST74, Zona Rural, Orizona/GO, CEP: 75283-899 e MARIA LUZIA VAZ RIBEIRO, brasileira, divorciada, produtora rural, devidamente inscrita na JUCEG como Empresária Produtora Rural sob o CNPJ n. 60.321.501/0001-00, NIRE 52105092889, com endereço comercial na Estrada de Montes Claros, Orizona a Montes Claros 10km, CXPST 74, Zona Rural, Orizona/GO, CEP: 75283-899, denominados em conjunto ao longo da presente peça como "Grupo Ribeiro" (Grupo Empresarial e Familiar Ribeiro), ajuizaram o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o qual está sendo processado sob o n.º 5403265-03.2025.8.09.0115, com os seguintes requerimentos, em resumo: (resumos dos pedidos) e (resumo da decisão que deferiu a medida):

DOS PEDIDOS: a) seja deferido que os presentes autos tramitem sob Segredo de Justiça, com fundamento no inciso III, do art. 189 do CPC, cumulado com os incisos X, XII e XIV, todos do art. 5º da CF;
b) requerem seja deferido o processamento da presente Recuperação Judicial para a pessoa física de cada um dos produtores



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2025 21:38:14
Assinado por ANDRE IGO MOTA DE CARVALHO
Localizar pelo código: 109287635432563873784147350, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2025 14:27:46
Assinado por RAONI SALES DE BARROS:01690611162
Localizar pelo código: 109287605432563873735931482, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 77.638.318,41
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
ORIZONA - VARA CÍVEL
Usuário: RAYANE CARNEIRO MELO - Data: 03/02/2026 14:18:08
Valor: R\$ 77.638.318,41
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
ORIZONA - VARA CÍVEL
Usuário: João Paulo de Freitas Santana - Data: 14/08/2025 17:20:44

rurais elencados no preâmbulo desta inicial, em conjunto, face ao grupo econômico empresarial familiar descrito nesta exordial, reconhecendo-se a aplicação da consolidação substancial e processual apontada alhures;

c) Seja nomeado o Administrador Judicial, com a sua intimação pessoal para, no prazo de 48 horas, assinar o termo de compromisso e apresentar proposta de remuneração para posterior manifestação dos requerentes, e fixação de valor e forma de pagamento por este Juízo, nos termos dos artigos 21, 22, 24, 33, 52, inc. I, e 69-B, C, D e H, da LEI 11.101/2025;

d) A suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas em desfavor de quaisquer dos requerentes, integrantes do Grupo Ribeiro, devidamente individualizados no preâmbulo da presente peça inicial, nos termos do inciso II e § 4º do art. 6º da Lei n. 11.101/2005, relativos a créditos sujeitos à recuperação judicial, na forma do art. 6º do referido diploma legal, proibindo qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos requerentes, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial;

e) A proibição de toda e qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens de quaisquer dos integrantes do Grupo Ribeiro, ora requerentes, referente a créditos ou obrigações que se sujeitem ou não à Recuperação Judicial, determinando a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão de todas as ações ajuizadas em desfavor de quaisquer dos requerentes, integrantes do Grupo Empresarial Familiar Ribeiro, ainda que se refiram a créditos extraconcursais; conforme disposto no inciso III e § 4º do art. 6º da Lei n. 11.101/2005;

f) Seja concedida a tutela de urgência para que seja declarada a impossibilidade dos credores dos requerentes declararem o vencimento antecipado de dívidas, vencimento cruzado e a resolução e rescisão de contratos exclusivamente em razão do ajuizamento do presente pedido de Recuperação Judicial, assim como sejam obstados quaisquer procedimentos de excussão de garantias outorgadas pelos requerentes;

g) Seja declarada a essencialidade bens indicados nas listas em anexos (doc. 115) para impedir qualquer medida de constrição, especialmente quanto aos imóveis, bovinos e grãos originados de contratos de arrendamentos, por quaisquer credores, especialmente ue tenham operação de Cédulas de Produto Rural (CPR's) físicas ou não, de forma a possibilitar que os requerentes possam livremente negociá-los e obter capital de giro;

h) Que as instituições financeiras que operam com os requerentes, além dos credores relacionados na lista anexa (doc. 78), sejam proibidos de se apropriar dos valores que se encontram depositados nas contas bancárias dos requerentes, e os utilize para liquidação antecipada, mesmo que parcial, transferindo tais valores para uma conta vinculada ao presente processo, restituindo/liberando os valores eventualmente já bloqueados para os requerentes, sob pena de multa diária, evitando-se, assim, a violação do princípio da isonomia entre os credores;

i) Que sejam preservados todos os contratos necessários à operação dos requerentes, inclusive com fornecedores e manutenção de linhas de crédito, em conformidade com o art. 47, da Lei nº 11.101/05;

j) A intimação do Ministério Público e comunicação as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, nos termos do art. 52, V, da Lei n. 11.101/2005;

k) Seja oficiada à Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) para que efetue a anotação nos atos constitutivos dos requerentes como "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", ficando certo, desde já, que estes passarão a se utilizar dessa designação em todos os documentos em que forem signatários.

l) A Publicação do edital previsto no § 1º, do art. 52 da Lei n. 11.101/2005. Em sendo deferido o processamento de sua Recuperação Judicial, os requerentes apresentarão, no prazo legal, o seu Plano de Recuperação Judicial.

RESUMO DA DECISÃO QUE DEFERIU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL: ..." V - DISPOSITIVO Ante o exposto, verificando o cumprimento de todos os requisitos legais e a viabilidade econômica da atividade, DEFIRO o processamento da recuperação judicial de Fábio Vaz Ribeiro, Fabiane Vaz Ribeiro, João Antônio Ribeiro e Maria Luzia Vaz Ribeiro, em consolidação processual e substancial, nos termos dos arts. 48, 51 e 69-G da Lei 11.101/05. 1. Do administrador Judicial: NOMEIO como administrador judicial Sr. Raoni Sales de Barros, devidamente cadastrado no banco de administradores judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, podendo ser contactado através do e-mail: raoni@murillolobo.adv.br e telefone(s): 62 9 8216-1760 e 62 3501-2900. O administrador judicial deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se aceita o encargo, além de declarar a inexistência de impedimentos, prestar compromisso e, providenciar a publicação de edital, conforme art. 52, § 1º, da Lei 11.101/05. Havendo concordância, LAVRE-SE imediatamente termo de compromisso do referido administrador judicial, o qual ficará responsável pela condução da presente recuperação judicial, obrigando-se aos encargos inerentes ao exercício da função, nos termos do art. 22 da Lei n. 11.101/2005. Após, intime-se o administrador-judicial para assinar o termo de compromisso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme art. 33 da Lei n. 11.101/2005. 2. Dos honorários do administrador judicial: Com



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2025 21:38:14
Assinado por ANDRE IGO MOTA DE CARVALHO
Localizar pelo código: 109287635432563873784147350, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2025 14:27:46
Assinado por RAONI SALES DE BARROS:01690611162
Localizar pelo código: 109287605432563873735931482, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 77.638.318,41
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial - VARA CÍVEL
Usuário: RAYANE CARNEIRO MELO - Data: 03/02/2026 14:18:08
Valor: R\$ 77.638.318,41
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial - VARA CÍVEL
Usuário: João Paulo de Freitas Santana - Data: 14/08/2025 17:20:44

fundamento no grau de complexidade dos trabalhos desenvolvidos e os valores praticados de mercado em casos análogos, fixo a remuneração do administrador em 2% (dois por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, nos termos do artigo 24, §1º, da Lei 11.101/2005. Com base na Recomendação 141/2023 do CNJ, determino que 60% (sessenta por cento) do total devido será pago após a estimativa de créditos verificada quando da publicação do edital do art. 7º, §2º, da lei n. 11.101/2005, devendo ser o montante pago de forma parcelada, de forma compatível com o prazo legal de supervisão judicial da recuperação judicial. Contudo, ciente dos custos e despesas inerentes à própria atividade de administração judicial, pontuo que, em razão da ausência de liberação de valores remuneratórios no período entre a data do processamento da recuperação judicial e a a publicação do edital do art. 7º, §2º, da lei n. 11.101/2005, AUTORIZO que, do percentual a ser liberado após a publicação do edital do art. 7º, §2º, da lei n. 11.101/2005 (60% do total), 50% deste percentual (ou seja, 30%) seja pago em no máximo 4 parcelas mensais, sob pena de excessivo ônus ao administrador judicial. Os demais 40% (quarenta por cento) do montante devido ao administrador deverão ser depositados nos autos mensalmente, sendo liberados ao AJ ao final do prazo legal de supervisão judicial, momento no qual será avaliada a efetividade do trabalho técnico desenvolvido até então, podendo o valor ser revisto e parcelado. Ciente os requerentes desde já que deverão custear, ainda, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da Administração Judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-la no curso do procedimento, segundo as necessidades por ela apontadas, desde que autorizadas judicialmente (inteligência do art. 22, I, "h" da Lei n. 11.101/2005). 3. Demais deliberações: a) Nos termos do art. 52, II, da Lei n. 11.101/2005, DETERMINO a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, observado que a Constituição Federal prevê que se a pessoa jurídica estiver em débito com o sistema de seguridade social não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (art. 195, § 3º da CF), conforme previsto no art. 52, II, c/c art. 69, ambos da Lei n. 11.101/2005. b) Nos termos do art. 52, III, da Lei n. 11.101/2005, DETERMINO a suspensão de todas as ações ou execuções em trâmite contra os devedores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, § 4º), ressalvadas as ações previstas nos §§1º e 2º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§3º e 4º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, permanecendo, contudo, os respectivos autos no juízo onde se processam. Cabe à parte devedora/requerente comunicar a suspensão aos juízos competentes, nos termos do art. 52, § 3º, do referido diploma legal c) Nesse contexto, CONCEDO as tutelas de urgência pleiteadas para: c.1) Proibir a constrição judicial de bens ou direitos dos requerentes; c.2) Impedir o vencimento antecipado das dívidas dos requerentes e a execução de garantias; c.3) Proibir atos de constrição sobre as contas bancárias dos requerentes, salvo para cobrança de dívidas da massa ou em razão de decisão judicial relativa a créditos extraconcursais. d) Em relação aos créditos submetidos à recuperação judicial, DETERMINO a suspensão de toda e quaisquer eventuais medidas de arresto, sequestro, busca e apreensão, reintegração de posse, depósito, imissão de posse ou qualquer outro provimento que possa acarretar privação ou perda da posse, propriedade ou uso sobre os bens dos devedores, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais. Em relação aos créditos extraconcursais, durante o prazo do stay period não será possível a alteração da posse se o objeto de constrição se tratar de bem de capital essencial à manutenção da atividade, ressaltando, neste sentido, que soja, milho, cana são produtos agrícolas, não sendo possível considerá-los bens de capital; e) DECLARO, para tanto, essenciais à atividade os seguintes bens: a) as propriedades rurais relacionadas no evento 1 arquivo 84 (Fazendas Passa Quatro da Barra, Paraíso das Águas, São Miguel Arcanjo, Taquaral, Vale do Sol, Coqueiros, Poções e Morro Alto); b) bem como os maquinários e veículos relacionados no laudo pericial prévio, ora Caminhão Diesel Ford F350 ano 2004/2004 renavam nº 00828846014 e Toyota Hilux modelo 2022/2022, cor cinza, placa RET8B64, ressaltando que os demais não relacionados não serão considerados bens de capital; f) PROCEDA-SE à intimação eletrônica do Ministério Público, da União Federal, do Estado de Goiás e deste Município a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos para divulgação aos demais interessados (art. 52, V, da Lei n.11.101/2005); g) EXPEÇA-SE edital para ser publicado no órgão oficial, o qual deverá conter o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito, e a advertência acerca dos prazos para apresentação de habilitação e divergências acerca dos créditos (que deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, à luz do disposto no art. 7º da Lei n. 11.101/2005); h) DETERMINO também que a escritania bloqueie qualquer pedido de habilitação de crédito endereçado equivocadamente aos presentes autos, cujas habilitações, reitere-se, devem ser encaminhadas ao administrador judicial, para evitar tumulto processual; i) ESTABELEÇO o valor da causa em R\$ 77.638.318,41 (setenta e sete milhões, seiscentos e trinta e oito mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e um centavos), correspondente ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial. Deve a escritania corrigir o valor da causa no sistema Projudi, caso lhe tenha sido atribuído valor diverso; 4. Deliberações a requerentes, credores e administrador judicial:a) Que a parte autora proceda à publicação do edital a que se refere o art. 52 da Lei n. 11.101/2005 em sítio eletrônico próprio, na internet, dedicado à recuperação judicial, conforme artigo 191 da Lei n. 11.101/2005; b) Que a parte autora apresente o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a

Valor: R\$ 77.638.318,41
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial - VARA CÍVEL
Usuário: RAYANE CARNEIRO MELO - Data: 03/02/2026 14:18:08
Valor: R\$ 77.638.318,41
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial - VARA CÍVEL
Usuário: João Paulo de Freitas Santana - Data: 14/08/2025 17:20:44



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2025 21:38:14
Assinado por ANDRE IGO MOTA DE CARVALHO
Localizar pelo código: 109287635432563873784147350, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

272 de 361



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2025 14:27:46
Assinado por RAONI SALES DE BARROS:01690611162
Localizar pelo código: 109287605432563873735931482, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

contar da publicação da presente decisão, sob pena de decretação de sua falência, nos termos do art. 73, II, do aludido diploma legal; c) Nos termos do art. 69 da Lei n. 11.101/2005, determino que os autores, ao utilizarem o nome empresarial, passem a acrescentar, após este, a expressão "em Recuperação Judicial" em todos os atos, contratos e documentos que firmarem; d) Fica a parte devedora ciente, nos termos do art. 52, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, de que não poderá desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia geral de credores. Desde já fica advertida a recuperanda que a não apresentação da certidão negativa de débitos tributários oportunamente, em momento anterior à homologação do plano de recuperação judicial a ser aprovado em Assembleia Geral de Credores (art. 57 da Lei n. 11.101/2005), implicará em decretação de falência, não havendo que se falar em extinção do feito sem resolução do mérito; e) Nos termos do art. 66 da Lei n. 11.101/2005, ressalto que, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial; f) Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares deverão permanecer à disposição do juízo, do administrador-judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, nos termos do art. 51, §1º, da Lei 11.101/05; g) Os credores terão prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação da relação de credores, para apresentarem ao administrador judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados; h) A assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação judicial deverá ser realizada dentro do prazo não superior a 30 (trinta) dias após a apresentação do plano de recuperação judicial, que será datada pelo administrador judicial; i) O Administrador Judicial deve apresentar, em até 02 (dois) dias após a assinatura do termo de responsabilidade, proposta de honorários em relação ao laudo de constatação prévia elaborado, nos termos do artigo 51-A da Lei 11.101/05; CUMPRA-SE com as formalidades legais..."

Abaixo, a relação nominal de credores, com discriminação do valor e a classificação de cada crédito:

CLASSE DE CREDOR:

CLASSE I: CREDITORES TRABALHISTAS R\$ 0,00
CLASSE II: CREDITORES COM GARANTIA REAL R\$ 23.986.286,64
CLASSE III: CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS R\$ 53.652.031,77
CLASSE IV: CREDITORES ME & EPP R\$ 0,00
TOTAL DA DIVIDA R\$ 77.638.318,41

RELAÇÃO NOMINAL COMPLETA DE CREDITORES: MODELO SINTETICO

DEVEDOR	CREDOR	CNPJ / CPF	CLASSIFICACAO DO CREDITO	VALOR ORIGINAL	ATUALIZACAO	VALOR ATUALIZADO
FÁBIO VAZ RIBEIRO	BANCO BRADESCO S.A	60.746.948/0001-12	CLASSE II: CREDITORES COM GAR	257.066,54	0,00	257.066,54
FÁBIO VAZ RIBEIRO	BANCO DO BRASIL S.A	00.000.000/0581-90	CLASSE II: CREDITORES COM GAR	3.213.710,25	-0,01	3.213.710,24
FÁBIO VAZ RIBEIRO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	90.400.888/0001-42	CLASSE II: CREDITORES COM GAR	11.289.235,75	587.202,89	11.876.438,64
FÁBIO VAZ RIBEIRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	CLASSE II: CREDITORES COM GAR	7.461.883,06	0,00	7.461.883,06
FABIANE VAZ RIBEIRO	BANCO DO BRASIL S.A	00.000.000/0581-90	CLASSE III: CREDITORES QUIROGR	35.418,06	0,00	35.418,06
FABIANE VAZ RIBEIRO	BANCO DO BRASIL S.A	00.000.000/0581-90	CLASSE II: CREDITORES COM GAR	1.177.188,16	0,00	1.177.188,16
FÁBIO VAZ RIBEIRO	CELSO GONÇALVES DE CASTRO	347.397.771-74	CLASSE III: CREDITORES QUIROGR	12.000.000,00	0,00	12.000.000,00
FABIANE VAZ RIBEIRO	COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO	07.599.206/0001-29	CLASSE III: CREDITORES QUIROGR	549.907,85	0,00	549.907,85
FÁBIO VAZ RIBEIRO	COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO	07.599.206/0001-29	CLASSE III: CREDITORES QUIROGR	12.573.023,76	0,00	12.573.023,76
FABIANE VAZ RIBEIRO	COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTOS COM INTERC	04.490.531/0001-60	CLASSE III: CREDITORES QUIROGR	13.755.364,62	0,00	13.755.364,62
FÁBIO VAZ RIBEIRO	COOPERATIVA DE CRÉDITO LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO N	02.282.709/0001-52	CLASSE III: CREDITORES QUIROGR	9.650.645,00	0,00	9.650.645,00
FÁBIO VAZ RIBEIRO	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPOANÇA E INVESTIMENTO DI	10.736.214/0001-84	CLASSE III: CREDITORES QUIROGR	3.387.672,48	0,00	3.387.672,48
FÁBIO VAZ RIBEIRO	PAULO ANTÔNIO PASSOS	900.330.001-15	CLASSE III: CREDITORES QUIROGR	1.700.000,00	0,00	1.700.000,00
TOTAL DO ENDIVIDAMENTO:						77.638.318,41

ADVERTÊNCIA: ficam advertidos quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não relacionados declarem seus créditos ou, ainda, para aqueles relacionados apresentem habilitações ou divergências, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, diretamente ao Administrador Judicial para o e-mail: raonisb.adv@gmail.com e, ainda, para o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pelos devedores nos termos



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2025 21:38:14
Assinado por ANDRE IGO MOTA DE CARVALHO
Localizar pelo código: 109287635432563873784147350, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

273 de 961



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2025 14:27:46
Assinado por RAONI SALES DE BARROS:01690611162
Localizar pelo código: 109287605432563873735931482, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 77.638.318,41
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
USUÁRIO: RAYANE CARNEIRO MELO - Data: 03/02/2026 14:18:08
Valor: R\$ 77.638.318,41
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
USUÁRIO: João Paulo de Freitas Santana - Data: 14/08/2025 17:20:44

do art. 55, da Lei 11.101/2005, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, expediu-se o presente Edital, nos termos da lei

E, para que de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado e afixado, nos termos da lei.

Orizona, 29 de julho de 2025.

assinado digitalmente

André Igo Mota de Carvalho

Juiz de Direito

Valor: R\$ 77.638.318,41
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
ORIZONA - VARA CÍVEL
Usuário: RAYANE CARNEIRO MELO - Data: 03/02/2026 14:18:08
Valor: R\$ 77.638.318,41
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
ORIZONA - VARA CÍVEL
Usuário: João Paulo de Freitas Santana - Data: 14/08/2025 17:20:44



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2025 21:38:14
Assinado por ANDRE IGO MOTA DE CARVALHO
Localizar pelo código: 109287635432563873784147350, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

DJ eletrônico - Acesse tjgo.jus.br

274 de 161



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2025 14:27:46
Assinado por RAONI SALES DE BARROS:01690611162
Localizar pelo código: 109287605432563873735931482, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Doc. 02 - Comprovante de envio das correspondências aos credores.

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 16303393 - AC FLAMBOYANT
GOIANIA - GO
CNPJ.....: 34028316764081 Ins Est.: 100548776
COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 20/08/2025 Hora.....: 16:15:53
Caixa.....: 118646008 Matrícula...: 83307443
Lancamento.: 016 Atendimento: 00012
Modalidade.: A Vista IO Tiquete.: 2896430944

DESCRIÇÃO QTD. PREÇO(R\$)
CARTA REGISTRADA A 1 18,05+
Valor do Porte(R\$)...: 2,55
Cep Destino: 75113-180 (GO/Anapolis)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado.....: 0,020
OBJETO=====> BN410658274BR
REGISTRO A VISTA....: 7,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 7,75
Destinatario...: COOPERATIVA CRED L ADMISSA
Cont. Nome.....: 0
Endereco Remet.: , -
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço indicado, a quem se apresentar para recebê-lo.

CARTA REGISTRADA A 1 18,05+
Valor do Porte(R\$)...: 2,55
Cep Destino: 74140-160 (GO/Goiania)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado.....: 0,020
OBJETO=====> BN410658288BR
REGISTRO A VISTA....: 7,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 7,75
Destinatario...: COOPERATIVA CRED L ADMISSA
Cont. Nome.....: 0
Endereco Remet.: , -
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço indicado, a quem se apresentar para recebê-lo.

CARTA REGISTRADA A 1 18,05+
Valor do Porte(R\$)...: 2,55
Cep Destino: 75200-165 (GO/Orizona)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado.....: 0,020
OBJETO=====> BN410658291BR
REGISTRO A VISTA....: 7,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 7,75
Destinatario...: COOPERATIVA CRED E INVEST
Endereco Remet.: , -
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço indicado, a quem se apresentar para recebê-lo.

CARTA REGISTRADA A 1 18,05+
Valor do Porte(R\$)...: 2,55
Cep Destino: 73850-000 (GO/Cristalina)
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado.....: 0,020
OBJETO=====> BN410658305BR
REGISTRO A VISTA....: 7,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 7,75
Destinatario...: COOPERATIVA CRED POPU INVE
Cont. Nome.....: ST
Endereco Remet.: , -
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço indicado, a quem se apresentar para recebê-lo.

CARTA REGISTRADA A 1 18,05+
Valor do Porte(R\$)...: 2,55
Cep Destino: 75920-000 (GO/Santa Helena de G
Peso real (G).....: 20
Peso Tarifado.....: 0,020
OBJETO=====> BN410658314BR
REGISTRO A VISTA....: 7,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 7,75
Destinatario...: CELSO G CASTRO
Endereco Remet.: , -
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço indicado, a quem se apresentar para recebê-lo.



CARTA REGISTRADA A 1 18,05+
Valor do Porte(R\$)... 2,55
Cep Destino: 70092-900 (DF/Brasilia)
Peso real (G)..... 20
Peso Tarifado:..... 0,020
OBJETO=====> BN410658328BR
REGISTRO A VISTA.... 7,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 7,75
Destinatario...: CEF
Endereco Remet.: , -
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço indicado, a quem se apresentar para recebê-lo.

CARTA REGISTRADA A 1 18,05+
Valor do Porte(R\$)... 2,55
Cep Destino: 04543-011 (SP/Sao Paulo)
Peso real (G)..... 20
Peso Tarifado:..... 0,020
OBJETO=====> BN410658331BR
REGISTRO A VISTA.... 7,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 7,75
Destinatario...: SANTANDER
Endereco Remet.: , -
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço indicado, a quem se apresentar para recebê-lo.

CARTA REGISTRADA A 1 18,05+
Valor do Porte(R\$)... 2,55
Cep Destino: 75280-222 (GO/Orizona)
Peso real (G)..... 20
Peso Tarifado:..... 0,020
OBJETO=====> BN410658345BR
REGISTRO A VISTA.... 7,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 7,75
Destinatario...: BB
Endereco Remet.: , -
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço indicado, a quem se apresentar para recebê-lo.

CARTA REGISTRADA A 1 18,05+
Valor do Porte(R\$)... 2,55
Cep Destino: 06029-900 (SP/Osasco)
Peso real (G)..... 20
Peso Tarifado:..... 0,020
OBJETO=====> BN410658358BR
REGISTRO A VISTA.... 7,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 7,75
Destinatario...: BRADESCO
Endereco Remet.: , -
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço indicado, a quem se apresentar para recebê-lo.

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 162,45

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

VALOR RECEBIDO(R\$)=> 162,45

FORMA DE PAGAMENTO PIX

CODIGO PIX : 0198c8e7eaaa74rC3b8bbced39144e820

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

- Acompanhamento dos objetos pelo site www.correios.com.br ou pelo App Correios.
- Baixe o APP Correios e agilize o seu atendimento.
- Você poderá receber uma pesquisa de e-mail: correios@express.seal.mecallia.com para avaliar este atendimento.

VIA-CLIENTE SARA 9.4.02



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 16303393 - AC FLAMBOYANT
GOIANIA - GO
CNPJ.....: 34028316764081 Ins Est.: 100548776
COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 21/08/2025 Hora.....: 12:50:32
Caixa.....: 118662529 Matricula..: 83271813
Lancamento.: 012 Atendimento: 00011
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 2886722592

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA REGISTRADA A	1	18,05+

Valor do Porte(R\$)...: 2,55

Cep Destino: 74085-380 (GO)

Peso real (G).....: 17

Peso Tarifado:.....: 0,017

OBJETO=====> BN410659592BR

REGISTRO A VISTA....: 7,75

AVISO DE RECEBIMENTO: 7,75

Destinatario...: PAULO ANTONIO PASSOS

Não houve opção pelo serviço Mão Própria.

O objeto poderá ser entregue no endereço indicado, a quem se apresentar para recebê-lo.

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 18,05

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

VALOR EM CARTAO DE DEBITO(R\$): 18,05
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 18,05

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

- Acompanhamento dos objetos pelo site www.correios.com.br ou pelo App Correios.
- Baixe o APP Correios e agilize o seu atendimento.
- Você poderá receber uma pesquisa do e-mail: correios@express.sea1.medallia.com para avaliar este atendimento.

VIA-CLIENTE

SARA 9.4.02

Doc. 03 - Modelo de correspondência enviada aos credores

Goiânia – GO, 11 de agosto de 2025.

À

Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ nº 60.746.948/0001-12.
Núcleo Cidade De Deus, S/N, Vila Yara, Osasco/SP - CEP: 06029-900
Prezado (a) Credor (a),

Os Srs. **FÁBIO VAZ RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador da Carteira de Identidade nº 3529422 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 789.221.781-91, devidamente inscrito na JUCEG como Empresário Produtor Rural sob o CNPJ n.60.500.874/0001-30, NIRE n. 52105093877 (doc. 03 e 04), com endereço comercial na Rodovia GO 330, Zona Rural, Vianópolis/GO, Cep: 75265-000, endereço eletrônico: skycontabilgo@gmail.com; **FABIANE VAZ RIBEIRO**, brasileira, solteira, produtora rural, portadora da Carteira de Identidade nº 3959029 DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº 847.991.101-87, devidamente inscrita na JUCEG como Empresária Produtora Rural sob o CNPJ n. 60.538.569/0001-37, NIRE 52105094156 (doc.07 e 08), com endereço comercial na Estrada de Montes Claros, Orizona a Montes Claros 10km, CXPST 74, Zona Rural, Orizona/GO, CEP: 75283-899, endereço eletrônico: skycontabilgo@gmail.com; **JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, produtor rural, portador da Carteira de Identidade nº 2153951 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 049.280.401-04, devidamente inscrito na JUCEG como Empresário Produtor Rural sob o CNPJ n. 60.519.281/0001-15, NIRE 52105094024 (doc. 15 e 16), com endereço comercial na Rodovia Mun. ao Buritizinho km10, CXPST74, Zona Rural, Orizona/GO, CEP: 75283-899, endereço eletrônico: skycontabilgo@gmail.com; e **MARIA LUZIA VAZ RIBEIRO**, brasileira, divorciada, produtora rural, portadora da Carteira de Identidade nº 6211714 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 947.753.621-00, devidamente inscrita na JUCEG como Empresária Produtora Rural sob o CNPJ n. 60.321.501/0001-00, NIRE 52105092889, com endereço comercial na Estrada de Montes Claros, Orizona a Montes Claros 10km, CXPST 74, Zona Rural, Orizona/GO, CEP: 75283-899, endereço eletrônico:

R. João de Abreu, nº 116, Salas. 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74120-110 | Tel.: (62) 9 8216-1760 | E-mail: raonisb.adv@gmail.com

skycontabilgo@gmail.com, denominados em conjunto como "**Grupo Ribeiro**", ajuizaram, em **23.05.2025**, pedido de recuperação judicial.

Em **24.07.2025**, foi deferido o processamento da recuperação judicial pelo MM. Juiz da Vara Cível da Comarca de Orizona - GO, Dr. André Igo Mota de Carvalho, nos autos de nº 5403265-03.2025.8.09.0115, sendo nomeado como Administrador Judicial o advogado Dr. Raoni Sales de Barros, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.478.

Em cumprimento ao disposto no art. 22, inciso I, alínea "a", da Lei nº 11.101/05, o Administrador Judicial informa que o crédito de V. S.^a foi relacionado pelos devedores da seguinte maneira:

Credor	Classe	Valor
Banco Bradesco S/A	II – Garantia Real	R\$ 257.066,54

O art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, confere aos credores o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação do edital, para apresentarem ao Administrador Judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados.

Caberá ao credor informar seu nome completo, endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo, incluindo telefone e e-mail; o valor do crédito, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, sua origem e classificação; os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; e a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

R. João de Abreu, nº 116, Salas. 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74120-110 | Tel.: (62) 9 8216-1760 | E-mail: raonisb.adv@gmail.com

Valor: R\$ 77.638.318,41
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
ORIZONA - VARA CIVEL
Usuário: RAYANE CARNEIRO MELO - Data: 03/02/2026 14:18:09

As habilitações ou divergências deverão ser encaminhadas por escrito ao Administrador Judicial no endereço indicado no rodapé ou por e-mail: raonisb.adv@gmail.com.

Para atendimentos presenciais, é imprescindível o agendamento prévio, devendo o requerimento ser enviado ao e-mail: raonisb.adv@gmail.com.

Atenciosamente,



Raoni Sales de Barros
Administrador Judicial
OAB/GO – 29.478

R. João de Abreu, nº 116, Salas. 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74120-110 | Tel.: (62) 9 8216-1760 | E-mail: raonisb.adv@gmail.com

Valor: R\$ 77.638,318,41
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
ORIZONA - VARA CIVEL
Usuário: RAYANE CARNEIRO MELO - Data: 03/02/2026 14:18:09